GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DE CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

45/2021

Ao Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº ___

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 118 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta solicitar que após a leitura, seja encaminhado ao Executivo Municipal o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, buscando através da Secretaria de Saúde, que sejam realizados os seguintes pedidos:

- Que seja considerada a inclusão dos Conselheiros Tutelares como grupo prioritário para imunização em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem por objetivo atender demanda encaminhada a este Gabinete Parlamentar pela comunidade local, tendo em vista o perfil de trabalho dos referidos profissionais, que necessitam realizar o contato direto com a comunidade regularmente, ficando desprotegidos e também expondo os próprios usuários do sistema de proteção social a vulnerabilidades em termos de saúde. A justificativa também encontra embasamento no OFÍCIO N.º 936/2021/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, encaminhado às prefeituras pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que segue nos anexos deste documento, bem como solicitação da Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Abril de 2021.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Gabinete do Vereador Rafael de Castro | (55) 3241.8623 | gabinetedorafa@gmail.com
Câmara de Vereadores do Município de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 | CEP 97573-49 | (55) 32418600

1842880 00135.206816/2020-71

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.° 936/2021/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 01 de março de 2021.

Assunto: Imunização prioritária para Conselheiros Tutelares.

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o (a), faço referência aos dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH - Disque 100 de 2019, que demonstram que, das mais de 80.000 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, 52% ocorreram na casa da vítima. Além disso, 69% das violações são continuadas, isto é, acontecem diariamente. Resta claro, portanto, que ao longo dos meses de quarentena, muitas crianças e adolescentes foram mantidos em casa com aqueles que violam seus direitos, muitos deles, sofrendo violência contínua. O Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA registrou 151.335 atendimentos em 2020, número expressivo e que demonstra o compromisso dos Conselheiros Tutelares com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face dos desafios impostos à Nação pela pandemia da Covid-19, tem envidado todos os seus esforços no sentido de garantir a continuidade dos serviços de todo o Sistema de Garantia de Direitos e assim. Ainda em março de 2020, foi divulgada a Carta de Recomendações aos municípios (1836905) que traz, entre outras, a recomendação de inclusão dos Conselheiros Tutelares no grupo prioritário de vacinação. Os Conselhos Tutelares estão presentes em todo o território nacional e contam hoje com cerca de 30.000 conselheiros, que não interromperam suas atividades durante todo o período da pandemia, as quais prescindem do contato presencial entre esses profissionais, crianças/adolescentes e suas famílias.

3. Conforme exara o art. 136 da Lei nº 8.069/1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

> I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medid previstas no art. 101, I a VII;
>
> II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
>
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
>
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

4. O Ministério da Saúde disponibilizou o Plano de Vacinação (1838500) e, em que pese o Conselheiro Tutelar não ser considerado um trabalhador da educação, das forças de segurança e salvamento ou funcionário do sistema de privação de liberdade, todos considerados grupos prioritários para imunização, a natureza de suas atribuições é transversal a tais grupos, visto que a atuação no atendimento de denúncias compreende visitas a escolas, residências, abrigos institucionais e entidades de atendimento socioeducativo.

5. Outrossim, tendo em vista a grande relevância do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares no sentido de zelar pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, solicitamos a inclusão dos mesmos no grupo prioritário para imunização em seu município, garantindo, dessa maneira, sua segurança no trabalho e a continuidade do atendimento realizado por esse importante órgão.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, renovando nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 01/03/2021, às 13:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1842880** e o código CRC **C678964D**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206816/2020-71 SEI nº 1842880

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - http://www.mdh.gov.br - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS

TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FORUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES

Porto Alegre, 08 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Ministro Marcelo Queiroga

Ministério da Saúde

Distrito Federal DF

A ACONTURS – Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do RS e o FCNCTRS – Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares do RS, compostos pela sua diretoria que firmam o presente documento, vem expor o que segue:

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131 da Lei Federal 8.069/90 e, no uso de suas atribuições da lei supracitada, requisita a **inclusão dos Conselheiros Tutelares e seus Colaboradores no grupo prioritário da vacinação.**

Os Conselhos Tutelares tomaram conhecimento do ***Ofício 936/2021 do Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos***, através do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares e da ACONTURS Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul. O referido ofício sinaliza que em março/2020, foi divulgado a Carta de Recomendações aos prioritários de vacinação, visto que os mesmos não interromperam no seu trabalho presencial à população que diariamente sofre violações de direitos.

O mesmo refere que o trabalho do Conselho Tutelar é transversal e está inserido em diversos contextos, dentre eles locais considerados de alto risco de contágio para Covid-19 (residências, hospitais, unidades de saúde, dentre outros), em que há contato presencial entre esses profissionais, crianças/adolescentes e seus familiares.

Baseado no referido ofício do MMFDH, estes Conselheiros Tutelares **requisitam a vacinação dos cinco (05) Conselheiros Tutelares Titulares, os cinco (05) Conselheiros Tutelares Suplentes, bem como o motorista lotado ao Conselho Tutelar e agente administrativo (secretária) lotado no Conselho Tutelar**, garantindo dessa maneira, segurança no trabalho e a continuidade do atendimento realizado por este importante órgão.

Em anexo: Cópia do Ofício número 936/2021 do Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da criança e do adolescente do Ministério da Mulher, da Família, dos Direitos Humanos.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para a colaboração de alguma dúvida; e desejamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente.

Jeferson Leon Machado
Presidente Aconturs

Júlio Cesar Fontoura
Coord. Adjunto Institucional FCNCT

Jefferson Gimenez de Carvalho
Representante FCNCT RS

Carla Torres
Representante FCNCT RS